



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 283102/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: ADRIANA CRISTINA DE MEDEIROS, AFONSO CICERO, ALEXANDRE ACASSIO DE ASSIS, ALINE TELLES DA SILVA, ANA PAULA SIQUEIRA, ANDREIA CONCEICAO SANTOS, ANDREZA CRISTIANE DE JESUS, ANGELICA APARECIDA DA CRUZ, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, BERNADETE CHIGUEIRA, CLAUDEMIR SERGIO DOS SANTOS, CLAUDETE VIEIRA CLEMENTINO GOMES, CLEISON HENRIQUE GONCALVES DE MEIRA, CLEUZA DE FATIMA DA SILVA ESPILINO, CRISTINA GUELERE RODRIGUES, DANIEL CORDEIRO DOS SANTOS, DARCI TEIXEIRA DOS SANTOS, DEBORA CRISTINA DE MELLO CUBINES, DEBORA FERNANDES DOS SANTOS, DEMILTON GOMES LEITE, DIVONSIR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, DULCE MARA GOMES, EDENILDA DE OLIVEIRA DIHL, EDIT APARECIDA BRAGA, EDSON APARECIDO DA SILVA, EDSON NASCIMENTO SOUZA, ELAINE CRISTINA GARCEZ DE OLIVEIRA, ELDAS DE CAMPOS VIEIRA, ELI DE SOUZA RIBEIRO, ELIANA ROSSI MELLO, ELIEL DUTRA DE ALMEIDA, ELISANGELA DE OLIVEIRA MATTOS, ERENI DA SILVA, EUGENIA MAICHUKI DE OLIVEIRA, FABIANA SUVINSKI SIQUEIRA, FRANCIELI COUTINHO LETRA DE LIMA, GABRIELE MARQUES STUNGES, GEISEBEL MARA WOINAROSKI LEITE, GEOVANI DE OLIVEIRA GALVAO, HARIANY ALBINA JUSTUS, HAROLDO RADTKE, ISAUQUE JOSE ALVES, IVANETE MARQUES LEMES, JANE LAUBER, JAQUELINE APARECIDA DE SANTANA, JESSICA BARROS RODRIGUES NORONHA, JESSICA FERNANDA HANSEN, JOAO IRAILSON TAQUES, JOAO OSTAPECHEM SOBRINHO, JOSE CARLOS FERREIRA PEDROSO, JOSE ROMILDO DIAS DA LUZ, JOSIANI APARECIDA BUENO DA SILVA, KAROL LIIZI DALCOL CARNEIRO, KEILA MARIA FIGUEIREDO DE PAIVA RODRIGUES, LENI APARECIDA CASTURINA WERNECK, LENITA CUNHA RIBAS, LUCIANE GONCALVES DA LUZ, LUCIMARA CAIRES MORAES, LUCRECIA MANZOLLI DA SILVA, LUIZ ALVES CRESPIM, MAICON KIRLIAN SAVARIS, MARCIA REGINA PEIXOTO VIEIRA GOMES DE LIMA, MARIA CAMILA DOMINGUES NERY, MARIA IRENE DE SOUZA RODRIGUES, MARIA ZENI HARTEMANN, MARJORIE DE OLIVEIRA MATTOS MARTINS, MARLI ALMEIDA DOS SANTOS DE SAMPAIO, MIRIANI DA SILVA RAMOS, MIZAEAL CAMILO GALIETA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NEUZA DA APARECIDA DE ALMEIDA, ONASSYS GALTIERY GADELHA ZUMBA, ORLANDO DA LUZ DOS SANTOS, OZIREZ ROCHA TEIXEIRA, PEDRO FRANCISCO DA SILVA, REBECA SILVA, ROSENEIA FERREIRA VIEIRA, ROSILDA PERIN, SARA LOPES DE SENE, SIDNEI SILVESTRE, SILVANA BRAZ MOREIRA BERNARDES,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SILVANIA DA GUIA RAMOS, SIMONE CALISTI, THAIS FABIOLA
LAUBER COELHO, VALDIRENE DE OLIVEIRA MATTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 3061/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal temporário. Prejulgado nº 19
– TCEPR, revisado pelo Acórdão nº 1882/24 – TP.
Encerramento e arquivamento do feito.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal temporário realizada pelo Município de Ortigueira com amparo no Edital nº 001/2022 de Teste Seletivo, para provimento de diversos cargos (Peça 10).

A unidade técnica, mediante a Instrução nº 3779/24 – CGM, opinou conclusivamente pelo encerramento e arquivamento dos presentes autos, em razão do recente entendimento firmado por meio do Acórdão nº 1882/24 – Tribunal Pleno (processo nº 9989/14) de 04/07/2024, que revisou o Prejulgado nº 19 (Peça 55).

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido conforme Parecer nº 799/24 – 3PC (Peça 56).

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o exposto, é relevante observar que os opinativos da unidade técnica e do *Parquet* são unânimes pelo encerramento e arquivamento do processo, devido à modificação na forma de fiscalização das contratações temporárias.

O Prejulgado nº 19 afeto ao Processo nº 998919/14 foi revisto na forma delineada no Acórdão nº 1882/24¹, determinando-se o encerramento e arquivamento de todos os Requerimentos de Análise Técnica (RAT) e processos

¹ Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2024/7/pdf/00387120.pdf>. Acesso em 02 de set. de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sobre admissões temporárias e prorrogações, exceto os que envolvam determinações ou sanções em execução e aqueles já sancionados.

Esclarece-se que, no julgamento do Prejulgado nº 19², foi levado em conta o fim da análise dos atos de admissão referentes às contratações temporárias para fins de registro, conforme previsto no art. 71, III, da Constituição Federal. Todavia, isso não impede a análise da regularidade e da conformidade com as disposições legais estabelecidas na legislação local, utilizando ferramentas tecnológicas disponíveis e outros processos integrados de fiscalização.

Diante do exposto, os opinativos favoráveis ao encerramento e arquivamento dos presentes autos merecem acolhimento.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto no sentido de que esta Câmara determine o **encerramento** dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da perda de seu objeto, em atenção ao art. 398, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

² [...] b) as admissões de pessoal por prazo determinado previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – CF, assim como as respectivas prorrogações, não demandam a apreciação da legalidade, para fins de registro (art. 71, inciso III da CF), pelo Tribunal de Contas, ficando sujeitas à fiscalização na forma prevista nos seus regulamentos. (Redação dada pelo Acórdão nº 1882/24-TP).
[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **encerramento** dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da perda de seu objeto, em atenção ao art. 398, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente